



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Mato Grosso

---

---

# MANUAL

**da Carreira de Magistério do Ensino  
Básico, Técnico e Tecnológico**

---

---

**PRÓ-REITORIA DE  
GESTÃO DE PESSOAS**

# MANUAL DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

## ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de acordo com a Lei nº 12.772/2012 é composta das seguintes classes:

- I - D I;
- II - D II;
- III - D III;
- IV - D IV;
- v - Titular.

NÍVEL	CLASSE	CARREIRA	
1	TITULAR	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	
4	D IV		
3			
2			
1			
4			D III
3			
2			
1			
2	D II		
1			
2	D I		
1			



## FORMAS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA

A partir da instituição do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (01.03.2013), o desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

A progressão na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá com base nos critérios estabelecidos na Lei 12.772/2012 e observará, cumulativamente:

- I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II. aprovação em avaliação de desempenho individual.

A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I. para a Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II. para a Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III. para a Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- IV. para a Classe Titular:
  - a) possuir o título de doutor;
  - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
  - c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

O processo de avaliação para acesso à Classe Titular será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE conforme orientações e requisitos previstos em Resolução do IFMT.



Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

- I. de qualquer nível da Classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista; e
- II. de qualquer nível das Classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.
- III. Não há previsão de promoções por conclusão de titulação após o nível 1 da Classe D III.

## **DO REGIME DE TRABALHO**

O Professor ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Excepcionalmente, a Instituição poderá, **mediante aprovação de órgão colegiado superior competente**, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

- I. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada Instituição, a percepção de:
- II. remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- III. retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- IV. bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
- V. bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;



- VI. bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VII. direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do [art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#);
- VIII. outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- IX. retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;
- X. Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990](#);
- XI. Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o [art. 7o da Lei no 12.677, de 25 de junho de 2012](#); e
- XII. retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.

Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.

Veja outras informações sobre descumprimento do regime de dedicação exclusiva:

[https://propessoas.ifmt.edu.br/media/filer\\_public/72/2f/722f5e29-6f58-4340-913c-4333e790c75d/manual\\_acumulacao\\_1.pdf](https://propessoas.ifmt.edu.br/media/filer_public/72/2f/722f5e29-6f58-4340-913c-4333e790c75d/manual_acumulacao_1.pdf)

O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação. A solicitação de mudança de regime de trabalho será encaminhada ao Reitor, à Diretoria Sistêmica de Gestão de



Pessoas para análise do Banco de Professor EBTT e à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, para análise e parecer.

Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

## **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Além dos fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação especial de desempenho do docente em estágio probatório deverá considerar:

- a adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- o cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;
- a análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas, programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;
- a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;
- a participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e
- a avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

## **DO RSC – RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

Para fins de percepção da Retribuição por Titulação, parte da estrutura remuneratória da carreira, poderá ser considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.



Conforme Resolução nº 01 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC, instituído pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 12.772/2012, o Reconhecimento de Saberes e Competências é o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

- a) RSC I – possuir graduação e ser aprovado na avaliação realizada pela instituição considerando as experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar;
- b) RSC II – possuir o título de especialista e ser aprovado na avaliação realizada pela instituição considerando a participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação;
- c) RSC III - possuir o título de mestre e ser aprovado na avaliação realizada pela instituição considerando o reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação.

De acordo com a Resolução nº 01 do CPRSC cada Instituto Federal de Educação deve possuir método de avaliação de acordo com as diretrizes e pressupostos da referida Resolução, e o servidor deverá ser avaliado de acordo com a metodologia do Instituto de sua lotação. Resolução do IFMT disponível em:

[https://ifmt.edu.br/media/filer\\_public/88/7d/887d07a0-a983-47d0-886a-c19a9aa172bc/resolucao-no-0282014-aprovacao-do-rsc-ifmt.pdf](https://ifmt.edu.br/media/filer_public/88/7d/887d07a0-a983-47d0-886a-c19a9aa172bc/resolucao-no-0282014-aprovacao-do-rsc-ifmt.pdf)



## DA REMUNERAÇÃO

Classe	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	4.774,42	6.684,19	9.548,84
D IV	4	4.340,38	6.076,54	8.680,76
	3	4.173,44	5.842,82	8.346,89
	2	4.012,93	5.618,10	8.025,86
	1	3.853,98	5.402,02	7.717,17
D III	4	3.086,87	4.321,61	6.173,73
	3	2.968,14	4.155,40	5.936,28
	2	2.853,98	3.995,58	5.707,96
	1	2.744,21	3.841,90	5.488,43
D II	2	2.601,15	3.641,61	5.202,30
	1	2.477,29	3.468,20	4.954,57
D I	2	2.348,14	3.287,39	4.696,28
	1	2.236,32	3.130,85	4.472,64

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de **Dedicação Exclusiva**

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOCTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1				10.981,17
D IV	4	868,08	1.736,15	4.340,38	9.982,88
	3	834,69	1.669,38	4.173,44	9.598,92
	2	802,59	1.605,17	4.012,93	9.229,73
	1	771,72	1.543,43	3.858,58	8.874,74
D III	4	617,37	1.234,75	3.086,87	7.099,79
	3	593,63	1.187,26	2.968,14	6.826,73
	2	570,8	1.141,59	2.853,98	6.564,16
	1	548,84	1.097,69	2.744,21	6.311,69
D II	2	520,23	1.040,46	2.601,15	5.982,65
	1	495,46	990,91	2.477,29	5.697,76
D I	2	469,63	939,26	2.348,14	5.400,72
	1	447,26	894,53	2.236,32	5.143,54

\* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2019, disponíveis também em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/Anexos/ANL12772-IV%20a%20VI..htm#anexoiv](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/Anexos/ANL12772-IV%20a%20VI..htm#anexoiv).

